



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2023

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Data de Apresentação: 11/09/2023

Protocolo: 37.029

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar 16/2023

OFÍCIO Nº. 0619/2023-GAP

Protocolo 37029 Envio em 11/09/2023 16:05:23

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessões extraordinárias para apreciação deste projeto de lei complementar em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à parcela de complementação do vencimento de servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

A **urgência**, por sua vez decorre da necessidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de tempo hábil para elaborar a folha de pagamento complementar, relativa às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023. Assim, a fim de evitar a perda de oportunidade, pois, o crédito dos recursos ao Município ocorreu em 23 de agosto de 2023 e o prazo para pagamento aos servidores é de até 30 dias (até 21 de setembro de 2023), o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/ETNN/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. _____, de 6 de setembro de 2023.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”.

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. O novo piso salarial dos profissionais da área de enfermagem ficou fixado no valor mensal de R\$ 4.750,00 para o enfermeiro; R\$ 3.325,00 (70%) para o técnico em enfermagem e R\$ 2.375,00 para o auxiliar de enfermagem (50%).

Em setembro de 2022, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu uma liminar suspendendo o piso da categoria. À época, Barroso alegou que Executivo e Legislativo Federal deveriam encontrar formas de viabilizar financeiramente o piso, tanto para o setor público como para o privado.

Na decisão, o ministro afirmou que "o Legislativo aprovou o projeto e o Executivo o sancionou sem cuidar das providências que viabilizariam a sua execução, como, por exemplo, o aumento da tabela de reembolso do SUS à rede conveniada. Nessa hipótese, teriam querido ter o bônus da benesse sem o ônus do aumento das próprias despesas, terceirizando a conta”.

Por intermédio da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, o Governo Federal abriu crédito orçamentário de R\$ 3,3 bilhões destinados aos municípios a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional da enfermagem. No entanto, conforme levantamento da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, o “valor referente aos municípios não paga um terço do piso dos profissionais de saúde e também se trata de uma solução temporária para um gasto que será permanente”.

Diante da sanção da Lei Federal nº 14.581/2023, o Ministro Luís Roberto Barroso, do STF, considerou haver valores mínimos a permitir o pagamento e suspendeu sua decisão de setembro de 2022, restabelecendo a validade da lei que



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

criou o piso. No entanto, vários questionamentos resistiram e outros foram incorporados à problemática, demandando renovação das orientações, principalmente após o enfrentamento do mérito pelo Plenário do STF.

Provocado, o STF fixou o entendimento de que o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023.

O STF deliberou também que, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de carga horária inferior ao período mencionado. Além disso, de que os valores devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União.

Nesse sentido, conforme as deliberações e orientações do Ministério da Saúde, o Município de Paraguaçu Paulista fez o cadastro dos profissionais de enfermagem da Prefeitura junto ao Sistema InvestSUS, providência também realizada pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Em 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União referente ao exercício de 2023, fixou os valores por município, relativos às competências de maio, junho, julho e agosto, e o procedimento para as competências de setembro a dezembro.

Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área de enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A Santa Casa consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a assistência financeira complementar da União, a ação governamental não causa impacto orçamentário e se conforma com as metas fiscais do Município, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas. A abertura dos créditos orçamentários necessários será objeto de projeto de lei específico, encaminhado ao Legislativo junto com este projeto de lei complementar.

Assim, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

- I - Enfermeiros;
- II - Enfermeiros da Saúde da Família;
- III - Técnicos em Enfermagem,
- IV - Auxiliares de Enfermagem; e
- V - Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família.

Parágrafo único. A complementação fica estabelecida tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação vigorará até a competência de dezembro de 2023, condicionada ao recebimento dos recursos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581, de 17 de maio de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área da enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 6 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 3º Os valores a serem pagos a cada servidor terão como base a memória de cálculo e informações da assistência financeira complementar, individualizada por CPF, disponibilizada ao Município pelo Sistema InvestSUS do Ministério de Saúde.

§ 1º Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos aos servidores em folha de pagamento complementar, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023, após o recebimento dos recursos da União e aprovação dos respectivos créditos orçamentários, poderão ser pagos aos servidores em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento do mês de competência, devendo neste caso constar em parcela destacada no holerite do servidor, observados os prazos previstos em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/EMS/ETNN/ammm
PLC



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016](#)

[Vide Emenda
Constitucional nº 106,
de 2020](#)

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Vide Emenda
Constitucional nº 107,
de 2020](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022\)](#)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022\)](#)

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022\)](#)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022\)](#)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198.

.....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

| Mesa da Câmara dos Deputados | Mesa do Senado Federal |
|--|---|
| Deputado ARTHUR LIRA Presidente | Senador RODRIGO PACHECO Presidente |
| Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente | Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente |
| Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente | Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente |
| Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário | Senador IRAJÁ 1º Secretário |
| Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário | Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário |
| Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária | Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário |

| | |
|---|--|
| Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária | |
|---|--|

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

[Mensagem de veto](#)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

[\(Vide ADI 7222\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986](#), considerada ilegal e ilícita a sua desconconsideração ou supressão. [\(Vide ADI 7222\)](#)

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União ([Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#)), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

| ANEXO | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | Crédito Especial |
|----------------------------------|--|-------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------|------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | VALOR |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5018 | Atenção Especializada à Saúde | | | | | | | | 7.300.000.000 | |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 5018 00UW | Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem | 10 302 | | | | | | | 7.300.000.000 | |
| 5018 00UW 0001 | Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional | 10 302 | | | | | | | 7.300.000.000 | |
| | Profissional beneficiado (unidade): 867.000 | | S | 3- ODC | 1 | 31 | 0 | 3042 | 4.000.000.000 | |
| | | | S | 3- ODC | 1 | 41 | 0 | 3042 | 3.300.000.000 | |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 7.300.000.000 | |
| TOTAL – GERAL | | | | | | | | | 7.300.000.000 | |

*

Projeto de Lei Complementar 16/2023 Protocolo 37029 Envio em 11/09/2023 16:05:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20239/20239_original.pdf

Projeto de Lei Complementar 16/2023 Protocolo 37029 Envio em 11/09/2023 16:05:23
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/202339/202339_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D, O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H, Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

| UF | IBGE | ESTADO/MUNICÍPIO | GESTÃO | VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$ |
|----|--------|------------------------|-----------|--|
| AC | 120000 | ACRE | ESTADUAL | 2.487.359 |
| AC | 120001 | ACRELANDIA | MUNICIPAL | 99.924 |
| AC | 120005 | ASSIS BRASIL | MUNICIPAL | 188.513 |
| AC | 120010 | BRASILEIA | MUNICIPAL | 131.670 |
| AC | 120013 | BUJARI | MUNICIPAL | 99.116 |
| AC | 120017 | CAPIXABA | MUNICIPAL | 121.944 |
| AC | 120020 | CRUZEIRO DO SUL | MUNICIPAL | 742.271 |
| AC | 120025 | EPITACIOLANDIA | MUNICIPAL | 236.483 |
| AC | 120030 | FEIJO | MUNICIPAL | 130.039 |
| AC | 120032 | JORDAO | MUNICIPAL | 64.395 |
| AC | 120033 | MANCIO LIMA | MUNICIPAL | 94.329 |
| AC | 120034 | MANOEL URBANO | MUNICIPAL | 2.386 |
| AC | 120035 | MARECHAL THAUMATURGO | MUNICIPAL | 183.065 |
| AC | 120038 | PLACIDO DE CASTRO | MUNICIPAL | 96.169 |
| AC | 120080 | PORTO ACRE | MUNICIPAL | 153.395 |
| AC | 120039 | PORTO WALTER | MUNICIPAL | 108.624 |
| AC | 120040 | RIO BRANCO | MUNICIPAL | 537.586 |
| AC | 120042 | RODRIGUES ALVES | MUNICIPAL | 226.579 |
| AC | 120043 | SANTA ROSA DO PURUS | MUNICIPAL | 102.865 |
| AC | 120050 | SENA MADUREIRA | MUNICIPAL | 224.604 |
| AC | 120045 | SENADOR GUIOMARD | MUNICIPAL | 161.719 |
| AC | 120060 | TARAUACA | MUNICIPAL | 325.095 |
| AC | 120070 | XAPURI | MUNICIPAL | 272.977 |
| AL | 270000 | ALAGOAS | ESTADUAL | 5.709.700 |
| AL | 270010 | AGUA BRANCA | MUNICIPAL | 315.291 |
| AL | 270020 | ANADIA | MUNICIPAL | 272.369 |
| AL | 270030 | ARAPIRACA | MUNICIPAL | 1.118.146 |
| AL | 270040 | ATALAIA | MUNICIPAL | 369.399 |
| AL | 270050 | BARRA DE SANTO ANTONIO | MUNICIPAL | 108.319 |
| AL | 270060 | BARRA DE SAO MIGUEL | MUNICIPAL | 113.634 |
| AL | 270070 | BATALHA | MUNICIPAL | 87.428 |
| AL | 270080 | BELEM | MUNICIPAL | 92.335 |
| AL | 270090 | BELO MONTE | MUNICIPAL | 93.614 |

| | | | | |
|----|--------|---------------------|-----------|-----------|
| SP | 353290 | NOVA EUROPA | MUNICIPAL | 60.855 |
| SP | 353300 | NOVA GRANADA | MUNICIPAL | 75.850 |
| SP | 353310 | NOVA GUATAPORANGA | MUNICIPAL | 25.380 |
| SP | 353320 | NOVA INDEPENDENCIA | MUNICIPAL | 55.209 |
| SP | 353330 | NOVA LUZITANIA | MUNICIPAL | 24.349 |
| SP | 353340 | NOVA ODESSA | MUNICIPAL | 11.809 |
| SP | 353325 | NOVAIS | MUNICIPAL | 5.006 |
| SP | 353360 | NUPORANGA | MUNICIPAL | 83.486 |
| SP | 353370 | OCAUCU | MUNICIPAL | 10.558 |
| SP | 353380 | OLEO | MUNICIPAL | 12.977 |
| SP | 353390 | OLIMPIA | MUNICIPAL | 546.607 |
| SP | 353400 | ONDA VERDE | MUNICIPAL | 6.669 |
| SP | 353410 | ORIENTE | MUNICIPAL | 144.488 |
| SP | 353420 | ORINDIUVA | MUNICIPAL | 51.446 |
| SP | 353430 | ORLANDIA | MUNICIPAL | 185.725 |
| SP | 353440 | OSASCO | MUNICIPAL | 915.594 |
| SP | 353450 | OSCAR BRESSANE | MUNICIPAL | 59.192 |
| SP | 353460 | OSVALDO CRUZ | MUNICIPAL | 274.103 |
| SP | 353470 | OURINHOS | MUNICIPAL | 1.257.046 |
| SP | 353480 | OURO VERDE | MUNICIPAL | 59.412 |
| SP | 353475 | OUROESTE | MUNICIPAL | 19.187 |
| SP | 353490 | PACAEMBU | MUNICIPAL | 56.635 |
| SP | 353500 | PALESTINA | MUNICIPAL | 154.740 |
| SP | 353510 | PALMARES PAULISTA | MUNICIPAL | 54.185 |
| SP | 353520 | PALMEIRA D'OESTE | MUNICIPAL | 113.204 |
| SP | 353530 | PALMITAL | MUNICIPAL | 173.723 |
| SP | 353540 | PANORAMA | MUNICIPAL | 133.120 |
| SP | 353550 | PARAGUACU PAULISTA | MUNICIPAL | 586.194 |
| SP | 353560 | PARAIBUNA | MUNICIPAL | 59.540 |
| SP | 353570 | PARAISO | MUNICIPAL | 20.809 |
| SP | 353580 | PARANAPANEMA | MUNICIPAL | 81.153 |
| SP | 353590 | PARANAPUA | MUNICIPAL | 10.522 |
| SP | 353600 | PARAPUA | MUNICIPAL | 20.259 |
| SP | 353610 | PARDINHO | MUNICIPAL | 80.284 |
| SP | 353620 | PARIQUERA-ACU | MUNICIPAL | 11.918 |
| SP | 353625 | PARISI | MUNICIPAL | 7.991 |
| SP | 353630 | PATROCINIO PAULISTA | MUNICIPAL | 80.774 |
| SP | 353640 | PAULICEIA | MUNICIPAL | 136.770 |
| SP | 353657 | PAULISTANIA | MUNICIPAL | 863 |
| SP | 353660 | PAULO DE FARIA | MUNICIPAL | 144.254 |
| SP | 353670 | PEDERNEIRAS | MUNICIPAL | 412.219 |
| SP | 353680 | PEDRA BELA | MUNICIPAL | 39.540 |
| SP | 353690 | PEDRANOPOLIS | MUNICIPAL | 36.856 |
| SP | 353700 | PEDREGULHO | MUNICIPAL | 24.933 |
| SP | 353710 | PEDREIRA | MUNICIPAL | 85.216 |
| SP | 353715 | PEDRINHAS PAULISTA | MUNICIPAL | 41.839 |
| SP | 353720 | PEDRO DE TOLEDO | MUNICIPAL | 123.970 |
| SP | 353730 | PENAPOLIS | MUNICIPAL | 969.471 |
| SP | 353740 | PEREIRA BARRETO | MUNICIPAL | 143.524 |
| SP | 353750 | PEREIRAS | MUNICIPAL | 7.526 |
| SP | 353760 | PERUIBE | MUNICIPAL | 145.778 |
| SP | 353770 | PIACATU | MUNICIPAL | 53.485 |
| SP | 353780 | PIEDADE | MUNICIPAL | 2.418 |
| SP | 353790 | PILAR DO SUL | MUNICIPAL | 119.094 |
| SP | 353800 | PINDAMONHANGABA | MUNICIPAL | 587.345 |
| SP | 353810 | PINDORAMA | MUNICIPAL | 28.885 |
| SP | 353820 | PINHALZINHO | MUNICIPAL | 121.884 |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Texto Compilado até a Lei Complementar nº. 282, de 30/05/2023)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Art. 8º Além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, a Administração Pública Municipal disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 9º Com vistas à racionalização dos métodos de trabalho e organização, a Administração Pública Municipal desenvolverá ações constantes no sentido de proporcionar melhor atendimento ao público,

ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

| Quantidade | Denominação do cargo | Referência |
|------------|--|------------|
| 5 | ABATEDOR I | 38 |
| 5 | ABATEDOR II | 38 |
| 6 | AGENTE DE TRÂNSITO | 38 |
| 10 | AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL | 49 |
| 3 | AGENTE POSTAL | 38 |
| 2 | ALMOXARIFE | 38 |
| 2 | ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE | 40 |
| 6 | ARMADOR | 38 |
| 3 | ARMAZENISTA | 38 |
| 1 | ARQUITETO | 46 |
| 1 | ASSISTENTE CONTÁBIL | 38 |
| 12 | ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO | 38 |
| 23 | ASSISTENTE SOCIAL | 61 |
| 40 | ATENDENTE DE AMBULATÓRIO | 38 |
| 4 | ATENDENTE DE BIBLIOTECA | 38 |
| 1 | ATENDENTE DE GABINETE | 38 |
| 1 | ATENDENTE DE MUSEU | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE ABATEDOR | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE ALMOXARIFE | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE ARMADOR | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE CAIXA | 38 |
| 5 | AUXILIAR DE CARPINTEIRO | 38 |
| 18 | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 38 |
| 6 | AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE COVEIRO | 38 |
| 2 | AUXILIAR DE DESENHISTA | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE ELETRICISTA | 38 |
| 30 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 38 |
| 20 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA | 38 |
| 30 | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE HORTELÃO | 38 |
| 35 | AUXILIAR DE INFORMÁTICA | 38 |
| 3 | AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE JARDINEIRO | 38 |
| 1 | AUXILIAR DE MAQUINISTA | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE MARCENEIRO | 38 |
| 6 | AUXILIAR DE MECÂNICO | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE MOLDADOR | 38 |
| 5 | AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA | 38 |
| 4 | AUXILIAR DE PINTOR | 38 |
| 6 | AUXILIAR DE SECRETARIA I | 38 |
| 6 | AUXILIAR DE SECRETARIA II | 38 |
| 236 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 38 |
| 100 | AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR | 38 |
| 1 | BIBLIOTECÁRIO | 49 |
| 2 | BILHETEIRO | 38 |
| 1 | BORRACHEIRO | 38 |
| 4 | CAIXA | 38 |
| 10 | CARPINTEIRO | 38 |
| 3 | CICERONE | 38 |
| 27 | CIRURGIÃO DENTISTA | 64 |
| 2 | CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA | 64 |
| 2 | CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA | 64 |
| 7 | CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 64 |
| 3 | CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA | 64 |
| 39 | COLETOR DE LIXO | 38 |

| | | |
|----|--|----|
| 21 | CONDUTOR DE AMBULÂNCIA | 38 |
| 1 | CONTADOR | 79 |
| 10 | COVEIRO | 38 |
| 10 | COVEIRO I | 38 |
| 10 | COVEIRO II | 38 |
| 4 | COZINHEIRO | 38 |
| 3 | DEDETIZADOR | 38 |
| 12 | DESCARNADOR | 38 |
| 3 | DESENHISTA | 38 |
| 3 | DESENHISTA PROJETISTA | 38 |
| 20 | DIGITADOR | 38 |
| 9 | ELETRICISTA | 38 |
| 10 | ENCANADOR | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO | 38 |
| 2 | ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE CEMITÉRIO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE LIMPEZA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE MARCENARIA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE MATADOURO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE OFICINA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE PESSOAL | 38 |
| 15 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS | 38 |
| 9 | ENCARREGADO DE TURMA | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DE USINA DE LIXO | 38 |
| 1 | ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES | 38 |
| 16 | ENFERMEIRO | 61 |
| 15 | ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA | 61 |
| 1 | ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL | 61 |
| 1 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 46 |
| 2 | ENGENHEIRO CIVIL | 46 |
| 46 | ESCRITURÁRIO I | 38 |
| 42 | ESCRITURÁRIO II | 38 |
| 9 | FARMACÊUTICO | 64 |
| 2 | FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 64 |
| 1 | FERREIRO SOLDADOR | 38 |
| 10 | FISCAL | 38 |
| 3 | FISCAL DE OBRAS | 38 |
| 4 | FISCAL DE POSTURAS | 38 |
| 3 | FISCAL DE SANEAMENTO | 38 |
| 3 | FISCAL DE TRIBUTOS | 38 |
| 5 | FISIOTERAPEUTA | 61 |
| 10 | FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR | 61 |
| 1 | FOGUISTA | 38 |
| 4 | FONOAUDIÓLOGO | 61 |
| 2 | FRENTISTA | 38 |
| 50 | GARI (FEMININO) | 38 |
| 50 | GUARDA MUNICIPAL | 38 |
| 2 | HORTELÃO | 38 |
| 2 | HORTELÃO I | 38 |
| 2 | HORTELÃO II | 38 |
| 1 | ILUMINADOR | 38 |

| | | |
|-----|---|----|
| 4 | PADEIRO | 38 |
| 1 | PAISAGISTA | 50 |
| 23 | PEDREIRO | 38 |
| 8 | PINTOR | 38 |
| 1 | PORTEIRO | 38 |
| 4 | PREPARADOR DE CORPO | 38 |
| 2 | PROCESSADOR DE ALIMENTOS | 38 |
| 6 | PROCURADOR JURÍDICO | 59 |
| 351 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) (Anexo III – Tabela II) | 15 |
| 130 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) (Anexo III – Tabela II) | 17 |
| 56 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.) (Anexo III – Tabela II) | 15 |
| 3 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.) (Anexo III – Tabela II) | 17 |
| 3 | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – ARTES (Anexo III, Tab. II) | 17 |
| 3 | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II) | 17 |
| 1 | PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II) | 17 |
| 1 | PROJECIONISTA | 38 |
| 17 | PSICÓLOGO | 61 |
| 6 | RECEPCIONISTA | 38 |
| 3 | RECICLADOR | 38 |
| 1 | REGENTE DE BANDA DE MÚSICA | 45 |
| 4 | SALVA VIDAS | 38 |
| 15 | SECRETÁRIO DE ESCOLA | 38 |
| 2 | SEGURANÇA | 38 |
| 19 | SERVENTE | 38 |
| 40 | SERVENTE DE ESCOLA | 38 |
| 10 | SERVENTE DE PEDREIRO | 38 |
| 150 | SERVIDOR BRAÇAL | 38 |
| 1 | SOLDADOR | 38 |
| 1 | SONOPLASTA | 38 |
| 3 | TÉCNICO AGRÍCOLA | 38 |
| 1 | TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO | 79 |
| 13 | TÉCNICO DESPORTIVO | 38 |
| 3 | TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 69 |
| 37 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 38 |
| 2 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 41 |
| 4 | TÉCNICO EM TURISMO I | 38 |
| 4 | TÉCNICO EM TURISMO II | 38 |
| 11 | TELEFONISTA | 38 |
| 13 | TRATORISTA | 38 |
| 1 | TURISMÓLOGO | 49 |
| 52 | VIGIA | 38 |
| 20 | ZELADOR | 38 |

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2023.09.11
16:05:00 BRT





DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0619/2023-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº. 016/23 de sua autoria, protocolizado em 11/09/2023, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº. 016/23 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.09.12
08:15:59 BRT



PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2023-09-12 08:51

pL_039-2023.pdf (~3,2 MB) pL_040-2023.pdf (~3,2 MB) pL_041-2023.pdf (~706 KB) plc_016-2023.pdf (~2,5 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”. Protocolo em 11/09/2023;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 039/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 586.193,66, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento da Atividade 2035 e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 11/09/2023;
- 3) PROJETO DE LEI Nº 040/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maior de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica”. Protocolo em 11/09/2023;
- 4) PROJETO DE LEI Nº 041/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 174.910,18, destinado à Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, para atendimento da Atividade 2001 e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 11/09/2023.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 016/23



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-09-12 09:03

 desp_pres_plc016.pdf (~197 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 59/2023

Protocolo 37036 Envio em 12/09/2023 13:16:56

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 16/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 16/23, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.”

Conforme consta nas justificativas que acompanham o projeto, a alteração do valor do vencimento dos Enfermeiros, Enfermeiros da Saúde da Família, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família tem como fundamento a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, cujo marco temporal para o pagamento a esses profissionais da saúde é de maio de 2023, conforme posição definida pelo Supremo Tribunal Federal.

A matéria versa sobre vencimentos dos servidores, portanto de natureza de lei complementar, conforme Art. 54, § Único, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, devendo ser submetida a dois turnos de votação, em obediência ao disposto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Art 54 –

Parágrafo único : São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que dispõem sobre:

IV todas as matérias relativas a cargos e salários, planos de reclassificação ou tabela de vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais.”

“Art 239.....

§ 1º – Serão votados em dois turnos de discussão e votação:
b) os projetos de lei complementar;”

“Art 53 – O Plenário deliberará :

§ - Por maioria absoluta :

IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;”

“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;”

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 619/2023-GAP**, protocolizado em 06/09/2023, que o projeto seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à parcela de complementação do vencimento de servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e a **urgência**, por sua vez decorre da necessidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de tempo hábil para elaborar a folha de pagamento complementar, relativa às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023. Assim, a fim de evitar a perda de oportunidade, pois, o crédito dos recursos ao Município ocorreu em 23 de agosto de 2023 e o prazo para pagamento aos servidores é de até 30 dias (até 21 de setembro de 2023), o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de



quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação**, na qual, para esta procuradoria jurídica, se fazem presentes.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de setembro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.09.12
13:16:53 BRT





Ofício N° 0187-2023-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de setembro de 2023.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na quinta-feira, **dia 14 de setembro de 2023, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do Executivo Municipal:

I – Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI N° 039/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 586.193,66, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento da Atividade 2035 e pagamento das despesas que especifica”;

2) PROJETO DE LEI N° 040/23, que “Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal n° 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica”;

3) PROJETO DE LEI N° 041/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 174.910,18, destinado à Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, para atendimento da Atividade 2001 e pagamento das despesas que especifica”;

II – Matéria em 1º turno de discussão e votação:

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/23, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”.

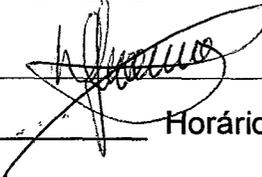
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 187-2023 - C

Data da Sessão: 14/09/2023, às 14h

| | |
|---|---|
| Clemente da Silva Lima Junior | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Daniel Rodrigues Faustino | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Delmira de Moraes Jeronimo | Data <u>12/09/23</u> Horário <u>14:19</u> Assinatura:  |
| Derly Antonio da Silva | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Fabio Fernando Siqueira dos Santos | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Graciane da Costa Oliveira Cruz | Data <u>12/09/23</u> Horário <u>14:43</u> Assinatura: <u>Graciane</u> |
| José Roberto Baptista Junior | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Marcelo Gregorio | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Ricardo Rio Menezes Villarino | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Vanes Aparecida Pereira da Costa | Data _____ Horário _____ Assinatura: |
| Vilma Lucilene Bertho Alvares | Data <u>12/09/23</u> Horário _____ Assinatura: <u>Bertho</u> |



Parecer de Relator Especial 37/2023

Protocolo 37053 Envio em 14/09/2023 14:57:13

Ao Projeto de Lei Complementar nº **016/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para autorizar o Poder Executivo conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dar outras providências.

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, a alteração do valor do vencimento dos Enfermeiros, Enfermeiros da Saúde da Família, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família tem como fundamento a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, cujo marco temporal para o pagamento a esses profissionais da saúde é de maio de 2023, conforme posição definida pelo Supremo Tribunal Federal.

Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área de enfermagem e também os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A Santa Casa consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a assistência financeira complementar da União, a ação governamental não causa impacto orçamentário e se conforma com as metas fiscais do Município, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas. A abertura dos créditos orçamentários necessários para tal finalidade é objeto de Projeto de Lei nº 039/23, em pauta nesta sessão.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



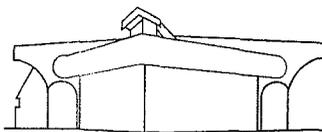
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de setembro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator



Assinado por: RODRIGO ALMEIDA
DOMICIANO DE
ANDRADE:34952006816,
2023.09.14 14:52:48 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023

| | NOME DO VEREADOR | SIM | NÃO | Ausente | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES | X | | | |
| 2º | PAULO ROBERTO PEREIRA | | | Presidindo a Sessão | |
| 3º | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ | X | | | |
| 4º | DELMIRA DE MORAES JERONIMO | X | | | |
| 5º | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR | X | | | |
| 6º | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO | — | | | |
| 7º | DERLY ANTONIO DA SILVA | X | | | |
| 8º | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO | X | | | |
| 9º | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR | X | | | |
| 10º | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS | X | | | |
| 11º | MARCELO GREGÓRIO | X | | | |
| 12º | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X | | | |
| 13º | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA | X | | | |
| | TOTAIS | 11 | | 1 | |

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 016/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 54ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2023, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 14 / 09 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.09.14
16:04:09 BRT





Ofício Nº 0191-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de setembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **55ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 18 de setembro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:
1) INDICAÇÃO Nº 183/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, que seja instituído o Programa Bueiro Inteligente como forma de prevenção às enchentes"*.
- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:
2) INDICAÇÃO Nº 184/23, que *"Indica ao sr. Prefeito a transformação da área pública situada atrás da EMEI Algodão Doce, no Bairro Antonio Pertinez – Fercon, em praça e espaço de esporte e lazer para uso da população"*.
- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:
3) INDICAÇÃO Nº 185/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de redutor, sinalização de trânsito e manutenção de pintura na sinalização de trânsito"*.
- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:
4) INDICAÇÃO Nº 186/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a recuperação do balanço de águas pluviais da Rua Prof. Luiz Gonzaga de Camargo, no cruzamento com a Rua Salmen Zauy, na Vila Nova"*;
5) INDICAÇÃO Nº 187/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a construção de um balanço de águas pluviais da Rua Manoel Pereira Alvim, no cruzamento com a Rua Capitão Viriato ou José do Patrocínio, no Jardim Paulista"*;
6) INDICAÇÃO Nº 188/23, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a construção de balanço de águas pluviais na Rua José Camilo de Paiva, no cruzamento com a Avenida Jair Garcia Nogueira, em frente ao Bar da Dona Yolanda, no Jardim das Oliveiras"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:
1) REQUERIMENTO Nº 249/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a obra da Estratégia de Saúde da Família III no bairro Vila Nova"*.
- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:
2) REQUERIMENTO Nº 251/23, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o processo licitatório para permissão de uso em estado comodato de áreas públicas para as pequenas empresas em nosso município"*;
3) REQUERIMENTO Nº 252/23, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre ações de combate a acidentes no trânsito no município"*.

Pauta da 55ª SO de 18/09/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:
4) REQUERIMENTO Nº 253/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o transporte de ida e volta Roseta/Paraguaçu/Roseta para que os munícipes participem das atividades da hidroginástica na piscina semiolímpica”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:
5) REQUERIMENTO Nº 254/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação do balanço de águas pluviais da Rua Prof. Luiz Gonzaga de Camargo, no cruzamento com a Rua Salmen Zauy, na Vila Nova”;

6) REQUERIMENTO Nº 255/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de um balanço de águas pluviais na Rua Manoel Pereira Alvin, no cruzamento com a Rua Capitão Viriato ou José do Patrocínio, no Jardim Paulista”;

7) REQUERIMENTO Nº 256/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de balanço de águas pluviais na Rua José Camilo de Paiva, no cruzamento com a Avenida Jair Garcia Nogueira, em frente ao Bar da Dona Yolanda, no Jardim das Oliveiras”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:
8) REQUERIMENTO Nº 257/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre o Concurso Público Municipal nº 01/2018, referente ao cargo de professor PEB II, conforme específica”;

9) REQUERIMENTO Nº 258/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao Distrito Industrial existente no município, e sobre a possibilidade de ser implantado um novo Distrito Industrial em Paraguaçu Paulista”;

10) REQUERIMENTO Nº 259/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o convênio que possibilitará a construção de 80 moradias, através da CDHU, em nosso município”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:
1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 016/23, que “Manifesta congratulações à Guarda Municipal pelos 23 anos da instituição, a serem comemorados em setembro”.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

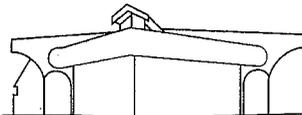
1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 55ª SO de 18/09/2023 - 2



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23

2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

55ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

| | NOME DO VEREADOR | SIM | NÃO | Ausente | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º | DERLY ANTONIO DA SILVA | X | | | |
| 2º | MARCELO GREGÓRIO | X | | | |
| 3º | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X | | | |
| 4º | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR | X | | | |
| 5º | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES | X | | | |
| 6º | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR | X | | | |
| 7º | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ | X | | | |
| 8º | DELMIRA DE MORAES JERONIMO | X | | | |
| 9º | PAULO ROBERTO PEREIRA | — | — | Presidindo a Sessão | |
| 10º | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA | X | | | |
| 11º | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO | X | | | |
| 12º | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS | X | | | |
| 13º | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO | X | | | |
| | TOTAIS | 12 | | | |

Graciane da C. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 016/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 55ª Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 18 / 09 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.09.18
22:29:30 BRT





Autógrafo 62/2023

Protocolo 37083 Envio em 19/09/2023 08:05:21

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016-2023

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

- I - Enfermeiros;
- II - Enfermeiros da Saúde da Família;
- III - Técnicos em Enfermagem,
- IV - Auxiliares de Enfermagem; e
- V - Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família.

Parágrafo único. A complementação fica estabelecida tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação vigorará até a competência de dezembro de 2023, condicionada ao recebimento dos recursos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581, de 17 de maio de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área da enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os valores a serem pagos a cada servidor terão como base a memória de cálculo e informações da assistência financeira complementar, individualizada por CPF, disponibilizada ao Município pelo Sistema InvestSUS do Ministério de Saúde.

§ 1º Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos aos servidores em folha de pagamento complementar, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023, após o recebimento dos recursos da União e aprovação dos respectivos créditos orçamentários, poderão ser pagos aos servidores em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento do mês de competência, devendo neste caso constar em parcela destacada no



holerite do servidor, observados os prazos previstos em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de setembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.09.18
21:57:46 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.09.18 22:18:38 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.09.18 22:20:04 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.09.18 22:23:46 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.09.18 22:29:17 BRT



Ofício N° 0192-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo n° 3121
Data: 19 / 09 / 2023
RBOias
VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, o Autógrafo referente ao Projeto de autoria desse Executivo, aprovado na 55ª Sessão Ordinária realizada em 18/09/2023, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 062/23, relativo ao Projeto de Lei Complementar n° 016/23, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 663

Página 3 de 6

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Republica-se em inteiro teor, pois, a publicação veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 662, páginas 2/3 de 19/09/2023, saiu com incorreções.)

DECRETO Nº. 7.125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para o abastecimento, com combustível, do equipamento fornecido pelo CIVAP para trituração e beneficiamento de resíduos da construção civil (RCC).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que as Prefeituras estão amparadas pela Resolução nº 02/2011 do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, que regulamenta o empréstimo de equipamentos entre os municípios consorciados;

Considerando o Memorando Interno n.º 313/2023 – DEMAPE, de 19 de setembro de 2023, do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que a operação autorizada por este decreto será exclusivamente para a aquisição de combustível DIESEL COMUM, para uso no equipamento fornecido pelo CIVAP, para trituração e beneficiamento de resíduos na construção civil (RCC);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de combustível DIESEL COMUM, para uso no equipamento fornecido pelo CIVAP, para trituração e beneficiamento de resíduos na construção civil (RCC), com quantidade estimada de 3.600 litros.

Art. 2º As despesas decorrentes desta decreto oneram dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:



Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 663

Página 4 de 6

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

I - Enfermeiros;

II - Enfermeiros da Saúde da Família;

III - Técnicos em Enfermagem,

IV - Auxiliares de Enfermagem; e

V - Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família.

Parágrafo único. A complementação fica estabelecida tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação vigorará até a competência de dezembro de 2023, condicionada ao recebimento dos recursos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581, de 17 de maio de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área da enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os valores a serem pagos a cada servidor terão como base a memória de cálculo e informações da assistência financeira complementar, individualizada por CPF, disponibilizada ao Município pelo Sistema InvestSUS do Ministério de Saúde.

§ 1º Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos aos servidores em folha de pagamento complementar, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023, após o recebimento dos recursos da União e aprovação dos respectivos créditos orçamentários, poderão ser pagos aos servidores em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento do mês de competência, devendo neste caso constar em parcela destacada no holerite do servidor, observados os prazos previstos em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 0039/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO SUS-SP Nº 0002/2021

Processo nº.: 2990/2023

PARTES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.